



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 018/2025

**RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA
PORTARIA/IPSL N.º 018/2016 QUE
CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTARIA INTEGRAL AO
SERVIDOR EFETIVO CELESTINO
BREMENKAMP.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 782/2025 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição do artigo, bem como a forma de reajustamento do vencimento do servidor, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 018/2016 que concede o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** ao segurado **CELESTINO BREMENKAMP**.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL ao servidor **CELESTINO BREMENKAMP**, matriculado sob o n.º 0493 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de PINTOR, Nível IV, Padrão N, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as disposições do **Art. 40 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005** e enquadrada de acordo com a **Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer nº 338/2016 e Processo Administrativo nº 2320/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.11.2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1.º – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** ao servidor **CELESTINO BREMENKAMP**, matriculado sob o n.º 0493 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de PINTOR, Nível IV, Padrão N, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as disposições do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003** e enquadrada de acordo com a **Lei Municipal nº 1424/2012** conforme Parecer nº 338/2016 e Processo Administrativo nº 2320/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.11.2016

Art. 3º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 10 de setembro de 2025.

Gessika Pittol Muller

**Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL**